



PROCESSO N° 2123/13

PROTOCOLO N° 11.931.810-6

PARECER CEE/CEIF N° 12/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARTINUS CENTRO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1975/13-SUED/SEED, de 20/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 29/05/13, de interesse do Colégio Martinus Centro - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Martinus Centro, localizado na Rua Carlos Cavalcanti, 999, Bairro São Francisco, município de Curitiba, mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3902/13, de 26/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/09/13 até 16/09/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 140).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 6004/74, de 25/09/74 e Resolução Secretarial n° 1648/09, de 18/05/09. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 283/82, de 01/02/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3203/08, de 11/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008 até o final de 2012 (fl. 05).

A Resolução 3901/13, de 26/08/13 altera a denominação do estabelecimento de Colégio Martinus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Sede, para Colégio Martinus Centro – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional a partir da data da sua publicação no D.O.E. em 16/09/13.



PROCESSO N° 2123/13

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 24 e 27.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 123 e 124 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 22 e 23.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA					
ESTAB.: 01238 - MARTINUS, C-EI EF M PROFIS-SEDE		ENT MANTEN.: ISAEC-INST SINDOAL DE ASSIST EDUC CULT					
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9		
BNC	ARTE	1	1	1	1		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5		
	MATEMATICA	5	5	5	5		
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20		
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1		
	L.E.M.-ALEMAO	3	3	3	3		
	L.E.M.-INGLES	3	3	3	3		
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7		
	TOTAL GERAL	27	27	27	27		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
HORARIOS: 6º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS 7H30MIN AS 12H SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA E DAS 7H30MIN AS 12H50MIN NA TERÇA E QUINTA-FEIRA.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Maio DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 2123/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 28 a 50 e consta o seguinte quadro de alunos:

COLÉGIO MARTINUS – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Centro

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
	1ªSÉRIE	40	10	-	-	-	1	-	-	-	-	38	10	-	-	-
	1ºANO	33	35	45	37	54	-	-	-	-	-	32	31	43	35	50
	2ªSÉRIE	47	41	19	-	-	-	-	-	-	-	43	37	19	-	-
	2ºANO	-	30	31	42	36	-	-	-	-	-	-	28	29	41	31
	3ªSÉRIE	34	43	40	-	-	-	-	1	-	-	32	32	36	-	-
	3ºANO	-	-	39	29	41	-	-	-	-	-	-	-	36	29	37
	4ªSÉRIE	43	26	46	32	-	-	-	-	-	-	40	26	46	32	-
	4ºANO	-	-	-	37	26	-	-	-	-	-	-	-	-	34	24
	5ªSÉRIE	43	43	24	40	34	-	-	-	-	-	34	38	21	35	32
	5ºANO	-	-	-	-	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32
	6ªSÉRIE	37	42	34	23	39	-	1	-	-	-	33	35	27	19	31
	7ªSÉRIE	29	35	31	29	19	-	-	-	-	-	24	33	28	25	17
	8ªSÉRIE	47	27	32	28	25	-	-	-	-	-	39	26	30	26	21
	1EM	30	29	17	31	36	-	-	-	-	1	27	26	12	26	29
	2EM	48	25	21	26	25	-	-	-	-	-	43	21	18	21	23
	3EM	22	25	27	20	17	-	-	-	-	-	21	21	25	18	17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n°305/13, de 24/06/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Lilianny Rodriguez B dos Passos, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.134).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 12/09/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 2123/13

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Martinus Centro - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado. Informa no Relatório Circunstanciado que a Licença Sanitária estava em processo de renovação e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros estava em vigência no período em que foi protocolado este processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Colégio Martinus Centro - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo ISAEC – Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2123/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE